OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ Nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DO(A)S CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 176ª EMISSÃO ("CRA") (IF CRA025001E1) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 19 de outubro de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) do(a)s CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) do(a)s CRA em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) do(a)s Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da Série Única da 176ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) do(a)s CRA") nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Alexandre Asatsuma Marco.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A não declaração do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, do resgate dos CRA, em razão da verificação das seguintes hipóteses previstas no Termo de Securitização e CPR-F:

a. Mudanças no controle direto da sociedade em virtude de alteração na composição acionária da Avalista Bevap Participações S.A., conforme estrutura indicada no Anexo II desta ata, nos termos da Cláusula 4.27.1 item (iii) subitem "a" do Termo de Securitização e Cláusula 7.1 item (iii) subitem "a" da CPR-F; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/

b. Constatação, no exercício social encerrado em março de 2026, da realização de mútuos entre a Devedora e a Avalista Bevap Participações S.A., nos termos da Cláusula 4.27.1 item (xxv) do Termo de Securitização e Cláusula 7.1 item (xxv) da CPR-F;

(ii) A alteração da redação do item (xxx) da Cláusula 4.27.1 do Termo de Securitização e item (xxx) da Cláusula 7.1 da CPR-F, para que onde consta atualmente "*[...] conforme apurados por qualquer Auditor Independente e acompanhado pela Credora: [...]*" passe a constar "*[...] apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Bevap Participações S.A.: [...]*", bem como para que onde consta atualmente "***Solvência Mínima**: maior ou igual a 27,5%*" passe a constar "***Solvência Mínima**: (i) maior ou igual a 21,0% em 31 de março de 2027; (ii) maior ou igual a 24,0% em 31 de março de 2028; (iii) maior ou igual a 26,0% em 31 de março de 2029; e (iv) maior ou igual a 27,5% em 31 de março de 2030"*. Assim, o item (xxx) da Cláusula 4.27.1 do Termo de Securitização e o item (xxx) da Cláusula 7.1 da CPR-F passarão a conter a seguinte redação:

> *"**(xxx)** não atendimento, pelo Emitente, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2025, de forma anual, dos seguintes índices financeiros, apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Bevap Participações S.A.:*
>
> ***Dívida Líquida / EBTIDA**: menor ou igual a 2,2x;*
>
> ***Liquidez Corrente Mínima**: maior ou igual a 1,2;*
>
> ***Solvência Mínima**: (i) maior ou igual a 21,0% em 31 de março de 2027; (ii) maior ou igual a 24,0% em 31 de março de 2028; (iii) maior ou igual a 26,0% em 31 de março de 2029; e (iv) maior ou igual a 27,5% em 31 de março de 2030.*
>
> ***[...]**"*

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) do(a)s CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a não declaração do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, do resgate dos CRA, em razão da verificação das seguintes hipóteses previstas no Termo de Securitização e CPR-F:

a. Mudanças no controle direto da sociedade em virtude de alteração na composição acionária da Avalista Bevap Participações S.A., conforme estrutura indicada no Anexo II desta ata, nos termos da Cláusula 4.27.1 item (iii) subitem "a" do Termo de Securitização e Cláusula 7.1 item (iii) subitem "a" da CPR-F; e

b. Constatação, no exercício social encerrado em março de 2026, da realização de mútuos entre a Devedora e a Avalista Bevap Participações S.A., nos termos da Cláusula 4.27.1 item (xxv) do Termo de Securitização e Cláusula 7.1 item (xxv) da CPR-F;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a alteração da redação do item (xxx) da Cláusula 4.27.1 do Termo de Securitização e item (xxx) da Cláusula 7.1 da CPR-F, para que onde consta atualmente "*[...] conforme apurados por qualquer Auditor Independente e acompanhado pela Credora: [...]*" passe a constar "*[...] apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Bevap Participações S.A.: [...]*", bem como para que onde consta atualmente "***Solvência Mínima**: maior ou igual a 27,5%*" passe a constar "***Solvência Mínima**: (i) maior ou igual a 21,0% em 31 de março de 2027; (ii) maior ou igual a 24,0% em 31 de março de 2028; (iii) maior ou igual a 26,0% em 31 de março de 2029; e (iv) maior ou igual a 27,5% em 31 de março de 2030"*. Assim, o item (xxx) da Cláusula 4.27.1 do Termo de Securitização e o item (xxx) da Cláusula 7.1 da CPR-F passarão a conter a seguinte redação:

*"**(xxx)** não atendimento, pelo Emitente, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2025, de forma anual, dos seguintes índices financeiros, apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Bevap Participações S.A.:*

***Dívida Líquida / EBTIDA**: menor ou igual a 2,2x;*

***Liquidez Corrente Mínima**: maior ou igual a 1,2;*

***Solvência Mínima**: (i) maior ou igual a 21,0% em 31 de março de 2027; (ii) maior ou igual a 24,0% em 31 de março de 2028; (iii) maior ou igual a 26,0% em 31 de março de 2029; e (iv) maior ou igual a 27,5% em 31 de março de 2030.*

***[...]**"*

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/

todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) Titular(es) dos CRA e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRA, incluindo, mas não se limitando, a: (i) manutenção da exposição dos Titulares dos CRA ao risco de crédito da Devedora e da Avalista Bevap Participações S.A., em razão da não declaração do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não obstante a alteração na composição acionária da Avalista, que pode afetar sua governança, estratégia e capacidade de suporte, e a realização de mútuos entre a Devedora e a Avalista, que podem reduzir a liquidez e a capacidade de pagamento da Devedora; (ii) flexibilização do gatilho de vencimento antecipado relativo ao índice de Solvência Mínima, que passa a ser escalonado (21,0% em 31 de março de 2027, 24,0% em 31 de março de 2028, 26,0% em 31 de março de 2029 e 27,5% em 31 de março de 2030) e apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Bevap Participações S.A., e não mais por Auditor.

8.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) do(a)s CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) do(a)s CRA. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) do(a)s CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) do(a)s CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) do(a)s CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular do(a)s CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) do(a)s CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares do(a)s Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 176ª Emissão (IF CRA025001E1) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 19 de outubro de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva	**Alexandre Asatsuma Marco**
Presidente	*Secretário*

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva	Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procuradora	Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie	Nome: Tânia Regina Tritapepe
Cargo: Procurador	Cargo: Procuradora

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/